

Recurso interposto em 6 de Fevereiro de 2009 — Vicente Carbajosa e o./Comissão das Comunidades Europeias**(Processo F-09/09)**

(2009/C 82/65)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* Isabel Vicente Carbajosa e outros (Bruxelas; Bélgica)*Representantes:* S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis, E. Marchal, advogados)*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias**Objecto e descrição do litígio**

Pedido de anulação da decisão que adopta e manda publicar os anúncios de concurso EPSO/AD/116/08 e EPSO/AD/117/08 e das decisões relativas à correcção dos testes de pré-selecção e das provas escritas e à classificação das provas orais.

Pedidos dos recorrentes

- anular as decisões da Comissão relativas à publicação e à fixação das condições de admissão e do desenrolar das provas de concurso EPSO/AD/116/08 e EPSO/AD/117/08;
- anular as decisões dos júris de concurso EPSO/AD/116/08 e EPSO/AD/117/08 relativas à correcção dos testes de pré-selecção e das provas escritas, bem como à classificação das provas orais;
- condenar a Comissão das Comunidades Europeias nas despesas.

Recurso interposto em 3 de Fevereiro de 2009 — Moschonaki/Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho**(Processo F-10/09)**

(2009/C 82/66)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* Chrysanthe Moschonaki (Bruxelas, Bélgica) (Representante: N. Lhoëst, advogado)*Recorrida:* Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho**Objecto e descrição do litígio**

Por um lado, pedido de anulação da decisão que considerou infundada a queixa por assédio da recorrente contra o chefe dos recursos humanos e, por outro, pedido de condenação da recorrida no pagamento à recorrente de uma indemnização pelos danos sofridos

Pedidos da recorrente

- Anulação da decisão do Director da Fundação de 29 de Fevereiro de 2008 que considera infundada a queixa por assédio da recorrente contra o chefe dos recursos humanos;
- Na medida do necessário, anulação da decisão explícita da Fundação de 24 de Outubro de 2008 que indefere a reclamação apresentada pela recorrente nos termos do artigo 90.º, n.º 2, em 27 de Junho de 2008;
- Condenação da Fundação no pagamento à recorrente de uma indemnização avaliada provisoriamente em 100 000 euros;
- Condenação da recorrida nas despesas.